

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE
COLEGIADO DE FARMACIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Revoga a resolução 03/2007 e estabelece as normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso requisito necessário à formação acadêmica dos alunos do Curso de Farmácia do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Curso de Farmácia do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que dispõe o Art. 106º do Regulamento de Ensino da Graduação da Universidade Federal de Bahia; a Resolução 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, Art. 2º § 1º, que define as modalidades de componentes curriculares e Art. 12º da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que recomenda a realização de trabalho orientado por docente para conclusão do curso de graduação em Farmácia.

RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade regulamentar as atividades de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto Multidisciplinar em Saúde - Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º O TCC consiste no desenvolvimento de um artigo científico resultado de uma pesquisa de campo, de um estudo bibliográfico, de uma revisão sistemática de literatura, de um trabalho experimental ou de um relato de caso clínico e que tenha relevância para área de saúde.

Art. 3º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 4º Os objetivos do TCC são os de propiciar aos acadêmicos do Curso de Graduação em Farmácia a oportunidade de compreender e apreender os elementos envolvidos no processo de pesquisa, estimulando a produção de conhecimento na área de ciências farmacêuticas.

Parágrafo único – O TCC possui como objetivos imediatos:

- I. Despertar ou ampliar o interesse pela pesquisa;
- II. Desenvolver a capacidade de identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas sociais, naturais e/ou tecnológicos;
- III. Promover a integração entre o conhecimento científico e a prática profissional do farmacêutico;

- IV. Promover a discussão de temas relevantes na área de saúde e farmácia no contexto local, regional e/ou nacional;
- V. Desenvolver habilidades para a realização de pesquisa, produção e publicação de artigos científicos.

Art. 5º As atividades de TCC são divididas em dois componentes curriculares: TCC I e TCC II, o primeiro destinado a elaboração do projeto e o segundo a operacionalização e redação do TCC.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º O Coordenador de TCC I será o professor responsável pelo componente curricular TCC I, sendo suas atribuições:

- I - Elaborar calendário das atividades relativas ao TCC I, em especial o cronograma de apresentação dos projetos;
- II - Atender os orientadores no que se refere às atividades relacionadas ao projeto de TCC;
- III - Elaborar e encaminhar aos professores orientadores formulário para registro de presença e das atividades de acompanhamento dos orientandos;
- IV - Convocar, sempre que necessário, reunião com professores orientadores e/ou com os alunos;
- V - Realizar anualmente consulta aos professores sobre disponibilidade para orientação e temáticas que se propõe a orientar;
- VI - Encaminhar os acadêmicos aos respectivos orientadores de acordo com as temáticas dos alunos e campo de atuação dos docentes;
- VII - Manter arquivo atualizado com os projetos de TCC;
- VIII - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste regulamento;
- IX - Elaborar ata de apresentação dos projetos de TCC;
- X - Registrar as notas atribuídas aos acadêmicos.

Art. 7º O Coordenador de TCC II será o professor responsável pelo componente curricular TCC II, sendo suas atribuições:

- I - Elaborar calendário das atividades relativas ao TCC II, em especial o cronograma de apresentação dos TCCs;
- II - Atender os orientadores no que se refere às atividades relacionadas ao TCC;
- III - Elaborar e encaminhar aos professores orientadores formulário para registro de presença e das atividades de acompanhamento dos orientandos;
- IV - Convocar, sempre que necessário, reunião com professores orientadores e/ou com os alunos;
- V - Manter arquivo atualizado com os TCCs em andamento e os concluídos;
- VI - Providenciar o encaminhamento à Biblioteca do IMS de cópias dos TCC's aprovados;
- VII - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste regulamento;
- VIII - Elaborar ata de apresentação dos TCC;
- IX - Encaminhar os nomes dos docentes envolvidos na Banca Examinadora para a Coordenação Acadêmica para emissão de certificados
- X - Registrar as notas atribuídas aos acadêmicos.

CAPITULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º O TCC é desenvolvido sob orientação de um professor do quadro efetivo do Curso de Farmácia do IMS, com titulação mínima de mestre, podendo também ter um co-orientador, profissional com graduação na área ou em áreas afins e/ou professores substitutos, com graduação na área com conhecimento relacionado à temática ou a metodologia do trabalho.

Art. 9º Os docentes do Curso de Farmácia deverão manifestar ao coordenador do TCC no final do ano letivo que antecede ao da orientação, sua disponibilidade quanto ao número de alunos que poderá orientar e temáticas de sua área de atuação e/ou de seu interesse para orientação.

Parágrafo Único - Cada orientador terá no máximo 04 (quatro) orientandos de TCC. Exceções precisarão ser aprovadas pelo colegiado.

Art. 10º A substituição do orientador, durante o processo de elaboração do TCC, só será permitida quando outro docente assumir sua orientação, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 11º Em casos que envolverem problema de qualquer natureza entre acadêmico e orientador, caberá ao Coordenador do TCC a solução, podendo, se entender necessário, submeter o caso ao colegiado do curso de Farmácia.

Art. 12º O professor orientador tem, sem exclusão de outros inerentes à sua atividade, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- II - destinar a cada orientando 01 (uma) hora/aula semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período, sem prejuízo das aulas normais do curso, num total de 17 horas/aula por semestre.
- III - entregar ao final da orientação e sempre que solicitado à Coordenação do TCC, relatório da orientação dos acadêmicos;
- IV - participar dos seminários de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos alunos que orientou;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - encaminhar ao coordenador de TCC a relação dos membros que compõem a banca avaliadora.

Parágrafo único – O papel do co-orientador é de compartilhar com o orientador os deveres específicos do orientador.

Art. 13º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas deste regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientador.

CAPITULO IV
DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO
DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14º Considerar-se-á aluno em fase de realização do TCC aquele que estiver regularmente matriculado no componente curricular TCC I ou TCC II.

Parágrafo único – Poderá ser matriculado na disciplina TCC II o aluno que for aprovado no componente curricular TCC I.

Art. 15º O aluno em fase de realização do projeto de TCC (componente curricular TCC I) tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC I e pelo seu Orientador;
- II - cumprir o cronograma pré-estabelecido com o seu professor orientador, num total de 17 horas por semestre;
- III - elaborar a versão final de seu projeto de TCC, de acordo com esta instrução normativa, bem como segundo as instruções de seu orientador;
- IV - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do TCC I para entrega de projeto de TCC e apresentação do mesmo;
- V - entregar ao orientador 02 (duas) cópias de seu projeto de TCC, em papel A4, encadernado em espiral;
- VI - comparecer no dia e hora determinado pelo Coordenador do TCC I para apresentar seu trabalho em seminário com banca;
- VII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 16º O aluno em fase de elaboração do TCC (componente curricular TCC II) tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC II e pelo seu Orientador;
- II - cumprir o cronograma pré-estabelecido com o seu professor orientador, num total de 17 horas semestrais;
- III - elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com esta instrução normativa, bem como segundo as instruções de seu orientador;
- IV - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do TCC II para entrega da versão final do TCC e apresentação do mesmo;
- V - entregar ao orientador 03 (três) cópias de seu TCC, em papel A4, encadernado em espiral;
- VI - após avaliação e sugestões da banca, entregar ao professor da disciplina, uma versão impressa e digital, do resumo do TCC, que será arquivado na biblioteca;
- VII - comparecer no dia e hora determinado pelo Coordenador do TCC II para apresentar seu trabalho à banca;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. A entrega da versão final do TCC é requisito para a colação de grau.

CAPITULO V

DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17º Antes de iniciar o componente curricular TCC I o aluno deverá eleger a área sobre a qual versará o trabalho que pretende desenvolver dentro dos termos sugeridos pelo orientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador juntamente com a banca avaliadora aprovar, rejeitar ou determinar alterações no projeto do TCC, para adequá-lo ao requisito do art.18 º deste regulamento.

Art. 18º A estrutura do projeto de TCC compõe-se no mínimo de:

- I - Introdução (assunto, tema, problema, pressupostos teóricos, justificativa)
- II - Objetivos
- III - Metodologia
- IV - Referências bibliográficas
- V – Cronograma

Parágrafo Único. O projeto deverá ter no mínimo 04 e no máximo 10 páginas.

Art. 19º Uma vez aprovado o projeto de TCC, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - aprovação expressa do professor orientador;
- II - concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema;
- III - aprovação do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Mudanças pequenas, que não comprometem as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 20º O projeto de pesquisa envolvendo seres humanos e animais deverá ser elaborado de acordo com a Resolução 196/96 e Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e ser submetido à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa e o parecer deverá estar anexado à versão final do TCC. O projeto deve estar aprovado até o início das atividades do componente curricular TCC II.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21º O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, as técnicas estabelecidas pela ABNT, no que forem aplicáveis;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 2º deste Regulamento e a vinculação direta do tema com um dos ramos do conhecimento em Saúde, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas do Curso de Farmácia do IMS/UFBA.

Art. 22º O TCC será entregue em forma de artigo científico, seguindo as normas do periódico escolhido pelo orientador e orientando. Todos os trabalhos deverão incluir, capa, folha de rosto, sumário e resumo do trabalho.

Art. 23º Deverão ser entregues três cópias impressas e uma digitalizada da versão final do TCC ao orientador.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24º A avaliação do Projeto de Pesquisa do TCC será realizada no componente curricular TCC I pelo orientador e pelo coordenador do TCC. A avaliação do TCC será realizada no componente curricular TCC II e constará de:

- I- Avaliação do coordenador da disciplina
- II- Avaliação do professor orientador
- III- Avaliação final pela Banca Examinadora

Parágrafo único. No componente curricular TCC I serão atribuídos 10,0 (dez) pontos, sendo distribuídos 5,0 (cinco) para cada avaliador (orientador e coordenador do TCC). No componente curricular TCC II serão atribuídos 10,0 (dez) pontos, sendo que 7,0 (sete) serão referentes à avaliação pela banca examinadora (2,0 da apresentação e 5,0 do trabalho escrito), 1,0 (um) ao registro de acompanhamento atribuído pelo orientador e 2,0 (dois) à apresentação do trabalho em sala de aula pelo professor da disciplina TCC.

Art. 25º-A banca examinadora será composta pelo orientador e por dois docentes integrantes ou não do quadro do IMS-CAT-UFBA, com titulação mínima de Especialista e será designada pelo orientador do discente que enviará os nomes ao Coordenador de TCC.

Art. 26º-O TCC deverá ser encaminhado a Banca Examinadora com antecedência de uma semana da data prevista para a apresentação do mesmo.

Parágrafo único – O TCC só será encaminhado a Banca Examinadora após avaliação do orientador.

Art. 27º Caso o orientador não recomende o envio do TCC à Banca Examinadora o aluno poderá solicitar ao Colegiado do curso de Farmácia a reavaliação do trabalho.

Parágrafo único – O aluno não poderá apresentar seu TCC sem autorização do orientador e do coordenador de TCC II ou do Colegiado do curso.

Art 28º Será aprovado o TCC que obtiver média aritmética igual ou superior a cinco (5,0), obtida através da nota atribuída pelo orientador, professor de TCC e pela Banca Examinadora.

Art. 29º- A banca examinadora encaminhará ao orientador sugestões de alterações no TCC e o aluno terá o prazo de sete dias para devolver TCC corrigido ao Coordenador do TCC, que realizará os devidos encaminhamentos.

Art. 30º- O aluno reprovado no componente curricular TCC não terá direito a segunda oportunidade no mesmo semestre. Embora o componente curricular TCC não seja pré-requisito para realização de estágios, o aluno que reprovado neste componente, deverá cursá-lo antes da colação de grau, o que será condicionado à oferta do componente curricular pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31º A apresentação do TCC será organizada pelo Coordenador do TCC II ao final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32º Na apresentação oral, o acadêmico terá 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição e até 20 (vinte) minutos para arguição, sugestões e comentários.

Parágrafo único – Os itens de avaliação são definidos pelo Coordenador de TCC.

Art. 33º O acadêmico que não entregar o TCC ou não comparecer para a sua apresentação sem justificativa na forma da legislação vigente, será considerado reprovado.

Art. 34º O parecer do CEP deverá estar anexado à versão final do TCC.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 35 º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 36º Os casos omissos serão decididos pelos Coordenadores de TCC I e II, com a anuência do Colegiado de Curso.

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2011.

Profa. Danielle Souto de Medeiros
Coordenadora do Curso de Farmácia/IMS/CAT/UFBA

Nota: Instrução Normativa aprovada na 50ª sessão ordinária do Colegiado de Farmácia, ocorrida no dia 08 de julho de 2011, na 48ª sessão ordinária da Coordenação Acadêmica, em 23 de agosto de 2011, e na 73ª sessão ordinária da Congregação, em 04 de outubro de 2011.